

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO FÍSICA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO E DE
DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO E DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física da Universidade de Pernambuco (UPE)/Universidade Federal da Paraíba (UFPB), compreendendo cursos em nível de mestrado acadêmico e de doutorado, tem o objetivo de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Educação Física, com autonomia e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão no âmbito da Educação Física, de forma interdisciplinar e com visão multirreferencial.

Art. 2º. Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa está estruturado em torno de áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área do curso e a grande área na qual está inserido.

§1º. O programa tem duas áreas de concentração:

- a) Cultura, Educação e Movimento Humano;
- b) Saúde, Desempenho e Movimento Humano.

§2º. A área de concentração Cultura, Educação e Movimento Humano tem as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Estudos Socioculturais em Educação Física;
- b) Prática Pedagógica e Formação Profissional em Educação Física.

§3º. A área de concentração Saúde, Desempenho e Movimento Humano tem como linhas de pesquisa:

- a) Cineantropometria e Desempenho Humano;
- b) Epidemiologia da Atividade Física;
- c) Exercício Físico na Saúde e na Doença.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. O Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física da UPE/UFPB terá vinculação técnica e administrativa com a Escola Superior de Educação Física da UPE e com o Centro de Ciências da Saúde da UFPB.

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º. O Programa será administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Comissão Coordenadora) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Parágrafo Único. Comissão coordenadora é constituída pelos coordenadores e vice-coordenadores das duas instituições, sendo o coordenador da instituição sede o coordenador geral do Programa.

Art. 5º. Ao Colegiado caberá decidir sobre matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa relativas ao Programa.

Art. 6º. O Colegiado será constituído pelo Coordenador, como seu presidente, pelo vice-coordenador, na condição de vice-presidente, por um representante do corpo técnico, pela representação de 1/5 de discentes em relação ao total dos demais membros do Colegiado, garantindo-se a participação de pelo menos um discente de cada curso que compõe o Programa, por todos os docentes permanentes e por um representante dos docentes colaboradores.

§1º. Em caso de empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao Coordenador do Programa o voto de desempate.

§2º. Os representantes discentes no Colegiado do Programa, juntamente com os suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos seus pares regularmente matriculados no Programa, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§3º. O representante do corpo técnico-administrativo, juntamente com seu suplente, será escolhido entre os servidores designados para atuar especificamente no Programa de Pós-graduação, para um mandato de um ano, permitida a recondução para mandatos consecutivos.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II - Aprovar, em primeira instância, alterações no regulamento e estrutura acadêmica do Programa;
- III - Aprovar as indicações de professores internos ou externos à instituição, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a:
 - a. Seleção de candidatos;
 - b. Orientação acadêmica;
 - c. Orientação de trabalho final;
 - d. Avaliação de projeto de trabalho final;
 - e. Exame de adaptação curricular;
 - f. Exame de pré-banca;
 - g. Exame de qualificação;
 - h. Exame de trabalho final;

- i. Reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
 - j. Outros assuntos de interesse do Programa.
-
- IV - Apreciar, homologar e supervisionar o desenvolvimento das ações propostas no plano de trabalho docente;
 - V - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação, ouvido o parecer emitido por um docente do Programa sobre a referida solicitação;
 - VI - Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-graduação cursadas na UPE ou UFPB, ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que em curso credenciado, com disciplinas da estrutura acadêmica do Programa;
 - VII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação da UPE, UFPB ou de outra IES, desde que o curso seja credenciado;
 - VIII - Fixar o número máximo de vagas no Programa, considerando a capacidade instalada, a infraestrutura disponível e a capacidade do quadro docente para orientação de dissertações e teses;
 - IX - Estabelecer critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes que integrarão o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, respeitando as resoluções da IES associadas;
 - X - Homologar o parecer da comissão de credenciamento e renovação de credenciamento;
 - XI - Estabelecer critérios para definir o limite de orientandos por orientador, observadas as recomendações do respectivo comitê de área na Capes e demais resoluções específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
 - XII - Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
 - XIII - Propor a definição das áreas de concentração, das linhas de pesquisa e da estrutura curricular dos cursos oferecidos pelo Programa;
 - XIV - Aprovar a proposta de edital para seleção de discentes elaborada pela Coordenação e homologar os respectivos resultados;
 - XV - Estabelecer os critérios para a distribuição das bolsas de estudo entre os discentes matriculados no Programa;
 - XVI - Homologar o parecer da Comissão de Bolsas sobre a distribuição de bolsas de estudo referente às cotas concedidas pelas agências de fomento e pela UPE ou UFPB;
 - XVII - Homologar o parecer da comissão designada para apuração de plágio;
 - XVIII - Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso (mestrado e doutorado) e os recursos sobre conceitos (notas) nas disciplinas e sobre as decisões relacionadas à concessão de bolsas;
 - XIX - Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

- XX - Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXI - Decidir sobre a aceitação de discente para a condição de aluno(a) especial;
- XXII - Decidir sobre a aceitação de discente de convênio ou de acordo internacional, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final (dissertação ou tese);
- XXIII - Decidir sobre a transferência de discentes segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XXIV - Appreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXV - Appreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;
- XXVI - Decidir sobre a passagem de discente do mestrado para o doutorado, antes do término do curso de mestrado;
- XXVII - Implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UPE e UFPB;
- XXVIII - Appreciar, quando for o caso, as sugestões relativas ao funcionamento do programa encaminhadas por escrito por Colegiados Departamentais, Conselhos de Centro, docentes e discentes;
- XXIX - Opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXX - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;
- XXXI - Homologar os pareceres de comissões examinadoras relativos aos processos de reconhecimento de títulos de Pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
- XXXII - Homologar nomes de docentes indicados individualmente ou em comissões pelo coordenador para lhes prestarem apoio no desempenho de suas atribuições;
- XXXIII - Elaborar normas específicas relativas ao programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 8º. Somente poderão participar do Colegiado do Programa, os docentes e servidores técnico-administrativos que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como discentes regularmente matriculados no programa.

Art. 9º. O Coordenador geral e o Coordenador local e seus respectivos Vice-coordenadores serão eleitos por votação em um pleito constituído por todos os docentes, discentes regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos designados para atuar no Programa. Os candidatos deverão ser docentes permanentes do Programa.

§1º. A eleição será conduzida por uma comissão formada por um docente, um representante dos servidores técnico-administrativos, designado para atuar no Programa, e um representante discente, e seguirá as orientações de uma resolução específica do Programa.

§2º. Os nomes dos candidatos eleitos deverão ser homologados pelo Conselho de Centro ou unidade de educação responsável administrativamente pelo Programa e designados pelo(a) Reitor(a).

§3º. O Coordenador geral e o seu Vice-coordenador deverão ser docentes permanentes vinculados à instituição associada com maior número de docentes permanentes credenciados no Programa.

§4º O Coordenador local e o Vice-coordenador deverão ser docentes vinculados à instituição associada com o segundo maior número de docentes permanentes credenciados no Programa.

§5º. O coordenador e o Vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§6º. Nas ausências e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, simultaneamente, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo de credenciamento no Programa, no Curso de Doutorado.

§7º. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro curso de graduação ou curso/programa de Pós-graduação na UPE, nem fora dela.

§8º. Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substitutos, na forma do disposto no *caput* deste artigo.

§9º. O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§10º. Se a vacância ocorrer a menos de 6 (seis) meses do término do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador e Vice-coordenador pró-tempore até o termino do mandato em curso.

Art. 10º. Compete à Coordenação do Programa:

- I - Manter entendimento com os docentes visando à organização do oferecimento das disciplinas do Programa;
- II - Convocar e Presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o voto de desempate;
- III - Submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento, descredenciamento ou recondenciamento, nomes de professores e ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do programa;
- IV - Supervisionar e orientar a atuação das Secretarias do programa;
- V - Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

- VI - Elaborar o planejamento e o relatório anual técnico e financeiro, apresentando-os ao Colegiado do programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- VII - Executar as deliberações do Colegiado;
- VIII - Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
- IX - Representar o Colegiado do programa em instâncias superiores;
- X - Convocar eleições;
- XI - Decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa do Programa;
- XII - Apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, com base na justificativa do discente e com anuência de seu orientador;
- XIII - Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- XIV - Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XV - Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno(a) especial e de aluno(a) convênio;
- XVI - Indicar ao Colegiado do Programa professores ou comissões designadas para desempenhar funções de seleção, avaliação, orientação e outros assuntos de interesse do Programa;
- XVII - Propor ao Colegiado do Programa, com a ciência do orientador, o desligamento de discente, garantindo a este o direito de ampla defesa;
- XVIII - Supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Pós Graduação;
- XIX - Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;
- XX - Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os desligamentos de discentes;
- XXI - Preparar os relatórios anuais – coleta de dados – necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- XXII - Organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XXIII - Promover, em comum acordo com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do programa;
- XXIV - Promover, a cada ano, autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- XXV - Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;
- XXVI - Solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

- XXVII - Organizar o calendário acadêmico anual do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- XXVIII - Definir e divulgar, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- XXIX - Orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- XXX - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XXXI - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da Capes ao qual o programa está vinculado;
- XXXII - Submeter ao Colegiado para aprovação a chamada pública de cada processo seletivo;
- XXXIII - Submeter ao Colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato(s) ao estágio pós-doutoral no programa;
- XXXIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao programa;
- XXXV - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XXXVI - Acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do programa;
- XXXVII - Zelar pelos interesses do Programa de Pós-graduação junto aos órgãos superiores;
- XXXVIII - Observar as normas vigentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo;
- XXXIX - Enviar relatório das atividades do Programa aos colegiados superiores, quando solicitado.

Art. 11º. Compete ao Coordenador local substituir o Coordenador geral em suas faltas ou impedimentos para fins de representação junto à Capes ou demais agências financiadoras, assim como para gestão executiva das atividades realizadas pela coordenação.

§1º. Na vacância do cargo de Coordenador Geral ou de Coordenador local, a ocupação do mesmo será feita pelo respectivo Vice-coordenador.

§2º. Dada a natureza associada do Programa, o Coordenador geral e Coordenador local e os respectivos Vice-coordenadores representam o Programa nas instituições em que os mesmos estão funcionalmente vinculados.

Art. 12º. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, que tem as seguintes responsabilidades:

- I - Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- II - Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos discentes, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
- IV - Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;
- V - Manter o atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação da Coordenação local;
- VI - Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- VII - Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pela Coordenação local.
- VIII - Proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- IX - Informar os docentes e os discentes sobre as atividades da Coordenação;
- X - Organizar os processos de inscrição de candidatos nos processos seletivos e demais documentos discentes;
- XI - Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
- XII - Manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- XIII - Manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao Programa de Pós-graduação;
- XIV - Secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-graduação e encaminhá-lo à Pró-Reitoria nos prazos por ela estabelecidos.
- XV - Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 13º. O corpo docente do programa será constituído por docentes portadores do título de doutor ou livre docente nas seguintes categorias:

- I - Permanentes;
- II - Colaboradores;
- III - Visitantes.

Art. 14º. Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa e deverão atender, além dos critérios estabelecidos em norma interna do Programa, aos seguintes requisitos:

- I - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II - Participar de projeto(s) de pesquisa do Programa;
- III - Orientar alunos(as) de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV - Ter vínculo funcional com a UPE ou UFPB, exceto nos casos admitidos por norma regulamentadora da CAPES;
- V - Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º. Docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do *caput* deste artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do programa nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo Colegiado do Programa, sendo que em todos os casos, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º. Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UPE ou UFPB, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a. Quando receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. Quando for professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do Programa;
- c. Quando tiver sido cedido mediante convênio para atuar como docente do Programa.

§3º. A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 15º. São considerados colaboradores os docentes da UPE ou UFPB (participantes internos) ou de outras instituições do País ou Exterior (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, e que não atendem aos critérios para ser docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 16º. São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior que

durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 17º. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação/tese;
- II - Participar nas orientações de dissertação de mestrado e ou tese de doutorado;
- III - Acompanhar a vida acadêmica dos discentes sob sua orientação;
- IV - Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de acompanhamento dos discentes, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;
- V - Submeter os projetos sob sua coordenação às agências de fomento;
- VI - Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação e na Graduação;
- VII - Participar de projeto(s) de pesquisa desenvolvidos no Programa.

Art. 18º. Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelo Colegiado em conformidade com diretrizes estabelecidas em norma interna do Programa e deverão atender obrigatoriamente, dentre outros, aos seguintes critérios:

- I - Ter produção científica qualificada atrelada à área de concentração e ou linha de pesquisa as quais estará vinculado no Programa, conforme prazo estabelecido nas normas de credenciamento do Programa;
- II - Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura acadêmica do Programa;
- III - Ter disponibilidade para orientação de discentes do programa;
- IV - Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa.

Art. 19º. A permanência na condição de docente credenciado dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho pelo Colegiado do programa, tendo por base os processos de acompanhamento anuais e considerando principalmente os critérios estabelecidos em norma interna do Programa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 20º. O corpo discente será constituído por todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) no Programa, tanto os regulares quanto aqueles em regime especial de matrícula.

Art. 21º. Serão considerados regulares todos os discentes que tenham realizado a matrícula após sua aprovação e classificação no processo seletivo e, ainda, aqueles que efetuaram matrícula após decisão do Colegiado de admissão por transferência de outras IES e que, a cada início de período letivo, matriculem-se regularmente no Programa, de acordo com o calendário divulgado pela Coordenação.

§1º. Dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa, todos os discentes regulares estarão obrigados a efetivar matrícula a fim de manter o vínculo estudantil com o Programa e, por conseguinte, com as IES associadas.

§2º. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou de doutorado na UPE.

Art. 22º. Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos nos Estatutos e Regimentos Gerais das IES associadas:

- I - Ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador, nos termos do art. 40º. deste regimento interno;
- II - Participar das atividades acadêmicas regulares do programa;
- III - Acatar as propostas acadêmicas e sugestões do orientador;
- IV - Dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final sob a supervisão do(s) orientador(es);
- V - Encaminhar o projeto de dissertação ou tese que se constituir em trabalho de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição onde a pesquisa vai ser realizada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- VI - Apresentar à Coordenação do Programa os exemplares do trabalho final, após defesa pública do mesmo;
- VII - Realizar estágio de docência conforme determinações específicas do Programa.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo poderá ensejar, a critério do Colegiado do Programa, a aplicação de sanções disciplinares e, quando couber, o desligamento do curso.

Art. 23º. Serão considerados especiais aqueles discentes matriculados apenas em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa.

Art. 24º. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado, por período letivo e por curso de mestrado ou de doutorado, a Comissão Coordenadora poderá ou não aceitar a matrícula de alunos especiais.

§1º. Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos(as) especiais, graduados que participem de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UFPB ou da UPE.

§2º. Serão abertas vagas para alunos(as) especiais apenas em disciplinas eletivas ofertadas pelo Programa no período letivo pertinente, de acordo com a disponibilidade de vaga indicada pelo docente da disciplina.

§3º. A aceitação do discente especial deve ser previamente aprovada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, mediante emissão de carta de aceite.

§4º. O discente especial poderá cursar um máximo de até 8 créditos necessários para a integralização do curso, limitado a uma disciplina por período letivo.

§5º. As disciplinas cursadas por discente, na qualidade mencionada no caput deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica do Programa de pós-graduação das instituições associadas, enquanto ele(a) for considerado(a) discente (aluno) especial.

§6º. As disciplinas cursadas por discente especial nos 36 meses anteriores à data da matrícula inicial como discente regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do §9º do art. 63º deste regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do discente, já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

§7º. Os discentes especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

§8º. Aos discentes especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos discentes regulares.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E DOS PRAZOS

Art. 25º. O Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Educação Física.

Art. 26º. Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado serão oferecidos em dois períodos regulares por ano civil.

Art. 27º. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

Art. 28º. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da tese.

Art. 29º. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser concedida por período não superior a seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, contados a partir dos prazos finais estabelecidos nos art. 27º e 28º.

§1º. Para análise do pedido de prorrogação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, antes do término do prazo regular para término do curso;
- II - Justificativa da solicitação;
- III - Parecer circunstanciado do orientador atestando a sua anuência em relação ao pedido;
- IV - Versão preliminar da dissertação ou tese;
- V - Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§2º. A Comissão Coordenadora encaminhará ao Colegiado do Programa requerimento juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final.

Art. 30º. Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação ou tese, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 24 (vinte e quatro) créditos para concluir o curso de mestrado e 40 (quarenta) créditos para concluir o curso de doutorado.

§1º. Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

§2º. A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para a conclusão do curso de mestrado deverá abranger a realização de 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa.

§3º. Para o curso de mestrado, o aluno poderá integralizar um máximo de 4 (quatro) créditos em disciplinas de tópicos especiais.

§4º. A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para a conclusão do curso de doutorado deverá abranger a realização de 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 16 créditos cursados em disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa.

§5º. Para o curso de doutorado, o aluno poderá integralizar um máximo de 6 (seis) créditos em disciplinas de tópicos especiais.

§6º. Não serão computados nos limites de créditos estabelecidos no caput deste artigo os créditos atribuíveis às atividades de preparação para exames de pré-banca e qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa de trabalho final.

§7º. Caso o discente do curso de doutorado não tenha cursado no mestrado as disciplinas Metodologia da Pesquisa em Educação Física e Epistemologia da Educação Física, estas deverão ser cursadas obrigatoriamente, sendo os créditos computados como disciplinas eletivas do Programa.

Art. 31º. A critério do Colegiado e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, denominadas de estudos especiais, não previstos na estrutura acadêmica do programa, porém pertinentes à área de concentração à qual o discente está vinculado, até o máximo de dois créditos para o mestrado e quatro créditos para o doutorado.

§1º. Entende-se como estudos especiais as seguintes atividades:

- a. Visitas técnicas a laboratórios/grupos de pesquisa de outros programas de Pós-graduação com carga horária igual ou superior a 30 horas;
- b. Participação em cursos de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 30 horas em um ou mais cursos.

§2º. As atividades das quais trata o caput deste artigo serão anotadas no histórico escolar do(a) aluno(a) com a expressão "estudos especiais em ...", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo(a) aluno(a), o período letivo correspondente, o número de créditos e a respectiva nota.

§3º. O aproveitamento de créditos obtidos em estudos especiais deverá ser solicitado pelo discente mediante requerimento à Comissão Coordenadora do Programa, acompanhado do histórico escolar e da descrição da atividade cujo aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo Programa de Pós-graduação onde a atividade foi realizada.

§4º. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um docente do Programa ou a uma Comissão formada por docentes do programa, para análise do mérito da solicitação.

Art. 32º. Será obrigatório para todos os discentes regulares do programa, uma atividade acadêmica denominada "Estágio de Docência", definida como a participação dos discentes do mestrado/doutorado em atividades docentes na educação superior de qualquer uma das IES associadas.

§1º. Os discentes matriculados no curso de mestrado poderão integralizar até dois semestres letivos na disciplina de estágio de docência, cada um correspondente a dois créditos. Alunos de doutorado poderão integralizar

até quatro semestres nesta disciplina, mantendo-se a equivalência de dois créditos por cada semestre cursado.

§2º. Ao término do estágio de docência, o discente elaborará relatório das atividades desenvolvidas, o qual, após a apreciação do professor da disciplina objeto do estágio e de seu orientador, será submetido ao Colegiado do Programa para aprovação e subsequente anotação dos créditos atribuídos no histórico escolar.

§3º. Caso o discente tanto do mestrado quanto do doutorado seja professor de ensino superior, a declaração da instituição ao qual o mesmo seja funcionalmente vinculado pode equivaler ao estágio de docência de que trata o caput deste artigo, a critério do Colegiado do Programa.

§4º. O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar os créditos desta atividade como parte dos créditos exigidos para a integralização do Curso.

§5º. O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas IES associadas, respeitando-se as normas e diretrizes estabelecidas pela CAPES em relação a este respeito.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 33º. O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este regulamento, respeitando-se o disposto pela CAPES.

Art. 34º. O orientador deverá manifestar, formal e previamente à matrícula institucional, sua concordância em assumir a orientação do discente, a qual será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35º. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º. Faculta-se ao discente o direito de mudança de orientador desde que o pedido tenha anuência do orientador atual e do docente que se dispõe a assumir a orientação, com aprovação pelo Colegiado do Programa.

§2º. Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação de um discente, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§3º. A abdicação de que trata o §2º deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos do discente apreciados pelo orientador.

§4º. Em caso de não haver concordância entre as partes, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao Colegiado a decisão final acerca da mudança ou da abdicação de orientação.

Art. 36º. O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste, um coorientador ou um segundo orientador, permanecendo o orientador como responsável principal pela orientação.

Parágrafo único. O coorientador ou segundo orientador será um doutor ou livre docente pertencente ao Programa ou a outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UPE ou UFPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), bem como profissional de qualificação e experiência em campo pertinente à proposta do curso, indicado pelo orientador, em comum acordo com o discente, para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 37º. O coorientador deverá ser escolhido pelo orientador do discente com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§1º. Justifica-se a indicação de um coorientador de trabalho final quando houver a necessidade de:

- I - Orientação de trabalho final, na ausência do orientador da instituição, por período superior a três meses;
- II - Acompanhamento do desenvolvimento do discente no Programa, nos casos em que o orientador de trabalho final não pertença à instituição ou que seja de outro campus;
- III - Complementação da orientação devido à especificidade do tema da pesquisa do discente.

§2º. Nos casos em que haja a necessidade de coorientação, o Colegiado do Programa deverá considerar as seguintes condições para fins de análise e aprovação do pedido:

- I - Somente poderá ser indicado um único coorientador por discente;
- II - O coorientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação do trabalho final do discente;
- III - O coorientador deverá ser portador do título de doutor ou livre docente;
- IV - A escolha do coorientador será específica para cada discente, não implicando seu credenciamento pleno junto ao Programa.

Art. 38º. Em caso de ausência do orientador da instituição por período superior a três meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá indicar um membro do corpo docente para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo discente no Programa.

Art. 39º. Em caso de descredenciamento definitivo de um orientador, os discentes sob sua supervisão deverão passar a ser orientados por um novo docente designado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às situações de mudança de categoria docente e sim às situações em que existe absoluta impossibilidade do docente manter as orientações assumidas até o final.

Art. 40º. Compete ao orientador:

- I - Assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudos;
- II - Assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III - Autorizar o(a) orientando(a) a encaminhar o projeto de trabalho final para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando tratar-se de pesquisa com animais;
- IV - Assistir o(a) orientando(a) na preparação do projeto de trabalho final;
- V - Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) nas atividades acadêmicas;
- VI - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando(a) e orientá-lo na busca de soluções;
- VII - Informar ao Colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do(a) orientando(a);
- VIII - Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando(a) para apreciação do Colegiado;
- IX - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do orientando(a), de acordo com o estabelecido no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- X - Propor ao Colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, assegurando ao mesmo o direito à ampla defesa;
- XI - Escolher, em comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador de trabalho final;
- XII - Acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XIII - Recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo(a) orientando(a);
- XIV - Autorizar o(a) orientando(a) no caso de cumprimento de créditos complementares;
- XV - Autorizar a realização dos exames de qualificação, pré-banca e banca do trabalho final;
- XVI - Opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UFPB e UPE, das agências de fomento e contidas neste regimento interno;
- XVII - Acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XVIII - Participar do procedimento de alteração de categoria de seu(sua) orientando(a) de mestrado para o nível de doutorado;
- XIX - Avalizar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
- XX - Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);

- XXI - Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalhos finais;
- XXII - Apreciar o relatório final das atividades acadêmicas do(a) orientando(a), a ser homologado pelo Colegiado;
- XXIII - Atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 41º. Poderão concorrer a uma vaga de discente do Programa portadores de diploma de graduação conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

§1º. A definição das áreas de formação inicial (graduação) específicas que serão exigidas dos candidatos inscritos para participação no processo seletivo para ingresso no curso de mestrado ou de doutorado será normatizada em regulamentação específica.

§2º. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem o diploma de graduação e ou de mestre ou a certidão de colação do grau, estejam aptos a obter tal documento comprobatório antes da matrícula institucional no Programa.

Art. 42º. Os processos de seleção para admissão de discentes serão devidamente normatizados por editais públicos de seleção, sendo que estes deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa com o conhecimento das Direções do Centro de Ciências da Saúde da UFPB e da Escola Superior de Educação Física UPE, além de serem publicados com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição por meio da página eletrônica do Programa e das IES associadas na Internet.

Art. 43º. O número máximo de vagas oferecidos em cada processo seletivo será fixado pelo Colegiado, observando-se:

- a. A capacidade de orientação de trabalho final dos docentes permanentes do Programa;
- b. A relação orientandos/orientador considerando as recomendações do Comitê de Avaliação da Área 21 na CAPES;
- c. O fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;
- d. A capacidade instalada de pesquisa à disposição do Programa.

§1º. O número de vagas total e por orientador para o mestrado será informado no edital de seleção.

§2º. O número de vagas por orientador será determinado por critérios estabelecidos em norma interna do Programa.

Art. 44º. Os candidatos aos cursos de mestrado acadêmico e doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenação do Programa nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos seguintes documentos:

- a. Requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;
- b. Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e contendo uma fotografia 3x4 recente;
- c. Cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira, observando-se o disposto na legislação vigente;
- d. Histórico escolar da graduação;
- e. Currículo cadastrado na Plataforma Lattes ou similar e documentos comprobatórios referentes aos últimos três anos;
- f. Certificado de exame da capacidade de leitura e interpretação em língua inglesa, respeitando a pontuação mínima exigida no edital de seleção e, para candidatos(as) estrangeiros(as) certificado de proficiência em língua portuguesa;
- g. Comprovação da capacidade de leitura e interpretação em uma segunda língua estrangeira (espanhol, francês, italiano ou alemão) para o doutorado, cujo certificado de proficiência deverá ser apresentado em até 18 meses após a matrícula no Programa.

§1º. A documentação para a inscrição poderá ser entregue pessoalmente, por procuração ou ser encaminhada por meio de postagem, exclusivamente por meio de serviços de encomenda expressa com aviso de recebimento, com data de postagem até a data especificada no edital.

§2º. No caso das inscrições por correio, os(as) candidatos(as) devem enviar uma cópia digital do comprovante de envio por via expressa para o e-mail do Programa de Pós-graduação até a data limite do prazo de inscrição.

§3º. Compete à Comissão Coordenadora deferir a solicitação de inscrição do candidato, com base nos prazos e na regularidade da documentação exigida.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 45º. O ingresso de alunos regulares se dará por processo seletivo público regulado por normas específicas e publicação de Editais.

Art. 46º. Poderão ser admitidas transferências de alunos(as) de mestrado e doutorado.

§1º. A admissão por transferência será decidida pelo Colegiado, desde que haja vaga no programa e disponibilidade de orientador, ressalvado o disposto pela legislação vigente.

§2º. No que se refere aos prazos, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

Art. 47º. Havendo convênio firmado entre as IES associadas e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante convênio de pós-graduação, caberá ao Colegiado do Programa:

I - Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente ou ao programa de estudante convênio;

II - Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos participantes do convênio firmado pela UPE ou UFPB, quando couber.

§1º. A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do(a) candidato(a) exigidos pelo convênio firmado.

§2º. Tratando-se de estudante convênio de pós-graduação de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) poderá ser feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional.

§3º. Compete à Comissão Coordenadora, com a anuência do Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceitação para os candidatos aceitos no âmbito de convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o caso, as Assessorias Internacionais das IES associadas.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Art. 48º. O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção, após o que se vinculará à instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno(a) regular.

§1º. A matrícula institucional será feita na Secretaria do Programa constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2º. Os(as) candidatos(as) inscritos para seleção, na forma do disposto no art. 41º, §2º deste regulamento, deverão quando da matrícula institucional de que trata o *caput* deste artigo satisfazer à exigência da apresentação do diploma ou certidão de colação de grau de graduação reconhecido pelo MEC/CNE.

§3º. Caso, no ato da matrícula institucional, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo enquadrado(a) no disposto no art. 41, § 2º, não apresente o diploma ou certidão de colação de grau perderá o direito à matrícula, convocando-se para efetivação da matrícula em seu

lugar o próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados(as) e classificados(as).

§4º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do(a) candidato(a) de se matricular no Programa, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo.

§5º. A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 49º. Nos casos em que os candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro deverá estar devidamente revalidado no Brasil, salvo os casos previstos em acordos culturais e aqueles em que o candidato visa à continuidade de seus estudos através da pós-graduação.

§1º. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que tenham obtido o diploma de graduação em Países-Membros do Mercosul, o reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito pelo Colegiado do Programa, por intermédio da Assessoria Internacional, desde que unicamente para a realização de estudos de pós-graduação stricto sensu e que o diploma apresentado seja decorrente de curso de graduação com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas, nos termos das normas vigentes.

§2º. Embora dispensados do reconhecimento, os diplomas dos candidatos que se enquadram na categoria especificada no §1º deste artigo deverão estar acompanhados de documento emitido pela instituição que outorgou o diploma de graduação comprovando sua acreditação no sistema educacional do país e que toda a documentação apresentada tenha sido autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

Art. 50º. A matrícula semestral em Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese, conforme o curso ao qual o discente está vinculado, é obrigatória para todos os discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do curso, sob pena de desligamento.

Art. 51º. O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 52º. A matrícula dos discentes na condição de especial só poderá ser realizada após encerrado o período de matrícula dos alunos regulares.

Art. 53º. Discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa.

Art. 54º. Não será permitida, no período de integralização do curso, a matrícula em disciplina em que o(a) aluno(a) já tenha sido aprovado(a), exceto no

caso da disciplina “Estágio de Docência”.

SEÇÃO IV

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E INTERRUÇÃO DE ESTUDOS

Art. 55º. Será permitido ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina e ou atividade acadêmica, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, deverá ser solicitado por meio de requerimento do(a) aluno(a) à Comissão Coordenadora, com as devidas justificativas e a anuência do orientador, no prazo fixado no *caput* deste artigo.

§2º. É vedado o trancamento da mesma disciplina e ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 56º. O trancamento de matrícula do período letivo em execução correspondente à interrupção de estudo só poderá ser concedido por motivo de viagem de trabalho, de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado, por solicitação do(a) aluno(a) com pronunciamento expresso do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único - O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no histórico escolar do(a) aluno(a) com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação da autorização pelo Colegiado do Programa, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

Art. 57º. A interrupção das atividades acadêmicas deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º. Para alunos(as) bolsistas, a interrupção das atividades acadêmicas implicará em suspensão imediata da bolsa

§2º. Constitui exceção ao que estabelece o parágrafo anterior deste artigo o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos órgãos concedentes das bolsas.

Art. 58º. Será assegurado o regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação nas condições previstas na legislação vigente.

§1º. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§2º. Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 59º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo este ato à sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 60º. O rendimento em cada disciplina será avaliado através de atividades didáticas conforme descrito nos planos de ensino/trabalho de cada disciplina, sendo o grau final expresso de mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Para ser considerado aprovado, o discente deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

Art. 61º. Será reprovado o(a) aluno(a) que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em disciplina, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) e registrado no histórico escolar como reprovado.

Art. 62º. A entrega das notas finais atribuídas aos discentes matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do encerramento da disciplina, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados pelo Colegiado do Programa.

Art. 63º. Poderão ser aceitos, como o aproveitamento de estudos, créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas por discente regular do programa em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES.

§1º. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regulamento:

- a. A equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo discente e que faça parte da estrutura acadêmica do Programa;
- b. A aceitação de créditos relativos a disciplina já cursada anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do Programa.

§2º. No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea “a” do §1º deste artigo, poderá haver necessidade da complementação curricular.

§3º. A complementação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o regulamento do programa, com a ciência do orientador do discente.

§4º. No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea “a” do §1º deste artigo, deverão ser observados o conteúdo e a carga horária da disciplina a ser aproveitada.

§5º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata a alínea “b” do §1º deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do discente.

§6º. O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada.

§7º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do discente o nome do Programa e da IES de origem, se for o caso, nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

§8º. O número máximo de créditos que poderá ser aceito de acordo com o caput deste artigo deverá ser de 8 créditos para os alunos de mestrado e 16 créditos para os alunos de Doutorado.

§9º. O aproveitamento de estudos obtidos em disciplinas mencionado no caput deste artigo deverá ser solicitado pelo discente mediante requerimento à Comissão Coordenadora do Programa, acompanhado do histórico escolar e do programa da disciplina cujo aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação onde a disciplina foi cursada.

§10º. O coordenador encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um professor do Programa ou a uma comissão formada por docentes do Programa para análise do mérito da solicitação.

§11º. O parecer do professor do programa ou da comissão mencionados no parágrafo anterior será apreciado pelo Colegiado do Programa para decisão final.

§12º. Serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida pelo discente tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), conforme determina o art. 60º deste regulamento.

§13º. A nota obtida, que servirá para cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), será anotada no histórico escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5 e C = 7,5.

§14º. Caso haja outra escala de conceito, o Colegiado do Programa decidirá sobre a equivalência a ser adotada.

Art. 64º. A verificação do desempenho acadêmico do discente matriculado em Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese será feita por seu orientador ou por comissão constituída pelo Colegiado do Programa, por meio de relatório circunstanciado, ao final de cada período letivo regular, com atribuição dos seguintes conceitos:

- I - Excelente;
- II - Bom;
- III - Regular;
- IV - Insuficiente.

Parágrafo único. Caso o discente obtenha conceito regular por duas vezes ou insuficiente uma vez deverá ser desligado do programa, a critério do Colegiado, ouvidos o(a) orientando(a) e seu orientador.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 65º. Poderão ser admitidos como discente regular por meio de transferência, discentes de outros Programas de Pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, previamente matriculados nas próprias IES associadas (UFPB e UPE) ou em outras instituições, sempre para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I - Ser discente regular de Programa de Pós-graduação de conceito igual ou superior, reconhecido pelo MEC/CNE, há pelo menos seis meses;
- II - Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III - Ter o pedido de transferência aprovado pelos Colegiados de ambos os programas.

Art. 66º. Admitir-se-á a passagem do discente do curso de mestrado para o curso de doutorado, sem a necessidade de submissão ao processo de seleção pública desse último nível, tendo por base os seguintes critérios:

- I - Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II - Ter recomendação expressa do orientador;
- III - Ter trabalho extraído de tema vinculado a sua dissertação aceito para publicação em revista pertencente a pelo menos aos quatro extratos superiores do Qualis Capes da área;
- IV - Ter currículo com pontuação igual ou superior ao estabelecido na norma interna e ou no Edital de seleção para o nível de doutorado;
- V - Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para efeito de prazo de conclusão, será considerada como data de início do doutorado a data de início do curso de mestrado.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO DE DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 67º. Além dos casos previstos nos Regimentos Gerais da UFPB e da UPE, será desligado do programa o discente que:

- I - Não efetuar a matrícula institucional, nos termos do art. 48º deste regimento interno;
- II - For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
- III - Obter, em qualquer período letivo, um CRA inferior a 7,0 (sete);
- IV - Cometer plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos projetos de dissertação ou teses, como também na preparação desses trabalhos;
- V - Obter o conceito "reprovado" por duas vezes nos exames de qualificação ou pré-banca que antecede a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- VI - Não integralizar seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;
- VII - Obter o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;
- VIII - Receber conceito regular por dois semestres ou insuficiente em um semestre na avaliação de seu desempenho acadêmico por seu orientador ou comissão constituída pelo Colegiado do Programa;
- IX - Não efetuar a sua matrícula.

§1º. O discente desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

§2º. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será calculado de acordo com o seguinte procedimento matemático:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

§3º. Na equação matemática indicada no §2º, "i" corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; "ci" corresponde ao número de créditos da disciplina "i" cursada, aprovada ou não; "Ni" diz respeito à nota obtida na disciplina "i" cursada, aprovada ou não; e "n" equivale ao número total de disciplinas consideradas no cálculo do CRA.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO FINAL

SEÇÃO I DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 68º. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado no exame de qualificação e de pré-banca, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 69º. Uma norma específica será elaborada para regulamentar a elaboração do trabalho de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que obedecido os critérios estabelecidos nesta seção.

Art. 70º. Para a defesa do trabalho final o discente deverá, dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a. Ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;
- b. Ter cumprido o número mínimo de créditos para o curso de mestrado e doutorado em conformidade com o art. 30º deste regulamento;
- c. Ter sido aprovado nos exames de qualificação e pré-banca;
- d. Ter apresentado declaração na qual afirme ter observado, para elaboração da dissertação ou tese, as diretrizes do Relatório da Comissão de Integridade em Pesquisa do CNPq;

Parágrafo único. Havendo parecer do orientador não recomendando a defesa do trabalho final, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, quando então o Colegiado designará comissão formada por docentes do programa e ou externos ao mesmo para emitir parecer conclusivo acerca do mérito do trabalho e da possibilidade ou não de realização da defesa.

Art. 71º. As comissões examinadoras para as bancas de dissertação ou tese serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Programa e designadas pela Comissão Coordenadora, sendo constituídas:

- I - A comissão examinadora de dissertação será composta três membros titulares, sendo um deles o orientador e pelo menos um membro externo ao programa e mais dois membros suplentes, sendo pelo menos um membro suplente externo ao Programa;
- II - A comissão examinadora de tese será composta cinco membros titulares, sendo um deles o orientador e pelo menos dois membros externos ao programa e mais dois membros suplentes, sendo pelo menos um membro suplente externo ao Programa.
- III - Os membros que comporão as comissões examinadoras deverão ter título de doutor ou livre docente e ter comprovada produção científica na temática específica do trabalho;
- IV - O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese;
- V - No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado ou a Comissão Coordenadora deverá nomear um docente do programa para presidir a comissão examinadora;
- VI - Quando a orientação do trabalho final envolver coorientação, a norma específica mencionada no art. 30º regulamentará a participação do coorientador na comissão examinadora;
- VII - A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada pela Comissão Coordenadora, ouvido o orientador, no prazo de 30 a 45 dias, contados a partir da recepção, pela coordenação, do

requerimento e demais documentos que deverão acompanhá-lo, mencionados no parágrafo único do art. 70º deste regulamento.

Art. 72º. As sessões de apresentação e defesa de dissertação ou tese serão públicas, preferencialmente na instituição de origem do orientador, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Programa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§1º. A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação oral do trabalho pelo mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 (trinta) minutos. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§2º. A sessão de defesa de tese terá início com a apresentação do trabalho pelo doutorando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 (trinta) minutos. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§3º. Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e pelo discente ao tomar ciência do resultado.

§4º. Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das seguintes menções:

- I - Aprovado;
- II - Insuficiente;
- III - Reprovado.

§5º. O candidato ao título de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção "Aprovado" pela maioria dos membros da comissão examinadora.

§6º. As menções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da comissão examinadora.

§7º. A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a reelaboração e nova apresentação da dissertação e de cento e oitenta dias para a reelaboração e nova apresentação da tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora.

§8º. No caso de ser atribuída a menção "Insuficiente", a comissão examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da

sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo para reelaboração do trabalho final, dentro dos prazos máximos constantes no §7º.

§9º. Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e não mais se admitirá a atribuição da menção "Insuficiente".

§10º. A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser homologada pelo Colegiado do programa no prazo máximo de trinta dias.

§11º. Após a defesa do trabalho final, sendo o pós-graduando aprovado, a Secretaria, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final, mas não da outorga do título, a qual somente ocorrerá após a homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado do Programa.

Art. 73º. Após a defesa com aprovação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente encaminhar à Secretaria do Programa e a cada membro da banca uma cópia em mídia digital da versão final do trabalho de conclusão, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UFPB ou da UPE.

§1º. O discente deverá também entregar um exemplar impresso da versão final do trabalho e uma cópia em mídia digital ao sistema de bibliotecas da UFPB e da UPE.

§2º. A homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares do trabalho na versão final.

Art. 74º. As dissertações ou teses deverão ser confeccionadas conforme norma específica do programa prevista no art. 69º deste regulamento interno.

Art. 75º. Admitir-se-á a realização de exames e da defesa do trabalho final com participação dos examinadores por meio do sistema de videoconferência, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo estar pelo menos o discente e o seu orientador no ambiente físico destinado à realização da sessão pública de realização do exame ou defesa do trabalho final.

Parágrafo único. Defesas com participação dos examinadores por videoconferência seguirão os mesmos preceitos da defesa com participação presencial dos examinadores conforme estabelecido neste regulamento, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias, as quais estarão previstas na norma específica prevista no art. 69º.

Art. 76º. O trabalho final será considerado como atividade curricular, sendo anotada no histórico escolar do discente uma das expressões "trabalho de dissertação", ou "trabalho de tese", conforme o nível ou modalidade cursado pelo discente e o período letivo correspondente.

CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 77º. Para a outorga do grau respectivo, o discente deverá, dentro do prazo regimental, satisfazer as exigências dos Regimentos Gerais da Instituições Associadas, além das contidas neste Regulamento Interno.

§1º. A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, da ata da sessão pública de defesa do trabalho final e do relatório final do orientador.

§2º. O relatório final do orientador terá como anexos:

- a. Cópia da ata da sessão pública de defesa do trabalho final;
- b. Histórico escolar final do discente;
- c. Declaração expedida pela Secretaria do Programa comprovando a entrega do exemplar impresso e uma cópia digital (em PDF), do trabalho na versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UFPB ou UPE;
- d. Declaração expedida pelo sistema de bibliotecas da UFPB ou UPE de quitação e depósito de um exemplar impresso do trabalho na versão final e de sua cópia em mídia digital.

Art. 78º. A expedição de diploma de mestre ou de doutor será efetuada pela PROPEGE (na UPE) ou PRPG (na UFPB), satisfeitas as exigências do art. 77º deste regulamento.

§1º. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa encaminhar à Coordenação-Geral de Pós-graduação da PROPEGE (na UPE) ou da PRPG (na UFPB) processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a. Memorando do Coordenador do Programa ao Pró-reitor de Pós-graduação;
- b. Requerimento do discente solicitando as providências cabíveis para a expedição do diploma;
- c. Relatório final do orientador acompanhado da documentação exigida pelo art. 77º, §2º deste regulamento;
- d. Certidão de homologação da ata da sessão pública de defesa do trabalho final e do relatório final do orientador;
- e. Cópia legível do diploma de graduação;
- f. Cópia legível da carteira de identidade e do CPF;
- g. Documento comprobatório em caso de alteração do nome.

Art. 79º. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado na instituição em que o aluno estiver matriculado e de vínculo funcional de seu orientador, por meio das Pró-reitorias de Pós-graduação e Pesquisa, por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Deverá constar nos diplomas a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo a designação fixada neste regulamento, bem como da respectiva área de concentração.

Art. 80º. As instituições associadas poderão conceder grau de doutor em regime de cotutela de tese com outras IES estrangeiras, conduzindo assim à dupla titulação.

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

Art. 81º. Para o propósito deste Regulamento, entende-se como plágio acadêmico a apropriação indevida da produção de outrem, sem o devido crédito à fonte.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o plágio poderá ocorrer em qualquer trabalho acadêmico apresentado pelo discente perante as atividades regulares desse Programa.

Art. 82º. Em casos de denúncia de indícios de plágio, o Programa nomeará uma comissão composta por professores vinculados ao corpo docente próprio ou externo ao programa, especialistas na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

§1º. As comissões designadas para apuração de casos de plágio serão formadas em um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do conhecimento formal da denúncia pela Comissão Coordenadora do programa.

§2º. O parecer da comissão designada para apuração de plágio, após homologação pelo Colegiado do Programa, será encaminhado às devidas instâncias administrativas.

Art. 83º. Diante da constatação de plágio, o Colegiado do Programa poderá adotar o desligamento definitivo do discente regularmente matriculado, desde que ao mesmo tenha sido assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

Art. 84º. Nos casos de constatação de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão designada para apuração de plágio será encaminhado mediante processo para apreciação pelos Conselhos de Centro, devendo ser assegurado àquele que cometeu a infração o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§1º. O processo com a constatação de plágio de discente egresso com a decisão dos Conselhos de Centro será encaminhado às suas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, que o enviará aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Caberá ao aos Conselhos Superiores em casos de constatação de plágio,

decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§3º. Caberá à instituição associada que emitiu o diploma realizar os procedimentos administrativos necessários à anulação do diploma.

§4º. O discente egresso que tiver seu diploma anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da IES que o emitiu.

§5º. O parecer da comissão designada para análise e julgamento do plágio não é vinculante, permitindo a apuração do ato por parte de outros órgãos institucionais da própria universidade, quando estiver entre as suas competências materiais e observados os princípios constitucionais e de ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85º. Para efeito de emissão de diploma, alunos matriculados no programa a partir de 2014 poderão enquadrar-se neste novo regulamento a partir da entrada em vigor do mesmo, mediante solicitação formal à Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 86º. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados das pesquisas desenvolvidas para elaboração dos trabalhos finais serão de propriedade da UFPB ou UPE, dependendo de onde o aluno estiver matriculado e da instituição que emitir o diploma. Na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade, ao(s) orientador(es) e ao discente.

§1º. No caso de trabalho final realizado fora da universidade, com orientação conjunta de docente da UFPB, UPE ou de outra instituição, todas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§2º. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 87º. O corpo docente e técnico-administrativo da UFPB submeter-se-ão aos termos Lei nº 8.112/90 que dizem respeito aos direitos, às proibições e às responsabilidades do corpo docente e técnico-administrativo. O corpo docente e técnico-administrativo da UPE submeter-se-ão aos termos Lei nº 6123/68 para os mesmos propósitos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88º. Os casos omissos a este regulamento serão decididos pelo Conselho Universitário da instituição na qual foi originado o processo, mediante consulta ao Colegiado do Programa, ouvidos o Conselho de Gestão Acadêmico-administrativa (CGA) da ESEF/UPE ou o Conselho de Centro da UFPB, bem como as Pró-reitorias de Pós-graduação e Pesquisa, quando couber.

Art. 89º. Este regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelos conselhos superiores da UFPB (CONSEPE) e da UPE (CEPE), revogando-se o regulamento anterior e qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste documento.